

3. A área externa, com parte descoberta e parte coberta, com a dimensão média de 20% do total da área construída, deve ter as seguintes características e condições:

I. A área externa descoberta, destinada a proporcionar, ao ar livre, contato com elementos da natureza, deve conter:

- a. Solário, sendo um específico para crianças de 0 a 1 ano de idade, para contato diário com o sol, em horários adequados;
- b. Brinquedos, e materiais e objetos diversos, que contemplem as diferentes faixas etárias;
- c. Piso que proporcione engatinhar, andar, correr e brincar;
- d. Bebedouro com água filtrada na altura das crianças, em quantidade compatível com o seu número;
- e. Isolada da circulação e permanência de veículos;

II. A área externa coberta, destinada a atividades com as crianças e a utilização múltipla, como festas, encontros com famílias, reuniões e atividades de formação, as quais, excepcionalmente, na impossibilidade de dispor desta área em unidades de pequeno porte, admite-se que sejam realizadas no refeitório.

ANEXO II
REQUISITOS PARA A ESCOLHA DE RECURSOS MATERIAIS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

1. Os padrões básicos de qualidade, norteadores do processo de escolha de mobiliário, equipamentos, brinquedos, materiais e demais objetos integrantes do espaço, devem partir das seguintes premissas:

I. Escolha democrática: necessário que o planejamento para aquisição de brinquedos e de materiais seja construído mediante escuta dos diferentes atores que fazem parte do trabalho pedagógico – crianças, profissionais da educação e famílias, como um processo de negociação que assegure, sempre, a implementação das intenções e dos propósitos do Projeto Pedagógico, inclusive no que diz respeito à valorização da diversidade étnico-racial, socioeconômica, de gênero, religiosa e cultural das crianças, de suas famílias e da comunidade.

II. Quantidade: mesmo não sendo necessária a previsão de um brinquedo para cada criança, devem ser suficientes para possibilitar:

- a. Mobilização da criatividade infantil e de diferentes interações;
- b. Envolvimento de meninos e meninas da mesma ou de diferentes faixas etárias, em projetos comuns;
- c. Organização de pequenos grupos;
- d. Exploração dos materiais, de suas cores, formas, sons, texturas e pesos;
- e. Desenvolvimento de projetos e experiências individuais e/ou em grupos.

III. Durabilidade: devem ser considerados fatores como a resistência do material, condições de manutenção e sua adequação para serem utilizados em coletivos infantis, com fluxo de crianças todos os dias e durante várias horas.

IV. Variedade: para possibilitar a ampliação do repertório das brincadeiras, devendo:

- a. Ser diferentes em tamanho, forma, textura, temperatura, odor, cor, peso e na sua composição - madeira, tecido, cortiça, evitando o uso exclusivo de material plástico;
- b. Possibilitar múltiplas escolhas de temas nas brincadeiras simbólicas;

- c. Estar em bom estado de conservação, sejam brinquedos industrializados, sejam materiais não estruturados e de uso cotidiano como papéis, papelão, tecidos, madeira, cortiça, fios, caixas, tintas, riscantes, massa de modelagem, argila e outros elementos da natureza, entre outros, que possibilitem diferentes experiências sensoriais às crianças;
- d. Considerar, para os materiais:

- Papéis: diferentes texturas, cores e tamanhos permitindo diversas possibilidades de expressão criativa;
- Tintas: cores e texturas variadas, podendo inclusive ser elaborada pelas crianças e profissionais da educação a partir de elementos da natureza;
- Riscantes: coloridos ou não, de diferentes formatos e tamanhos, como giz de cera, canetas hidrográficas e pincéis, entre outros, com multiplicidade de cores e possibilidades de criação;
- Tecidos: coloridos, com diferentes texturas e tamanhos, que possibilitem a composição de cenários, vestimentas;
- Argila e massa para modelagem de diferentes cores com textura apropriada, em quantidades suficientes para que as crianças possam desenvolver esculturas de modo criativo.

V. Certificação do Inmetro: necessários para os equipamentos e brinquedos.

VI. Conservação e higienização: todos os brinquedos e materiais devem ser higienizados com frequência e estar em boas condições de uso, sendo substituídos sempre que necessário.

2. Os recursos materiais disponíveis na unidade educacional como suportes mobilizadores da criatividade das crianças, deverão contemplar:

I. Decoração, mobiliário, brinquedos e materiais que respeitem e representem a diversidade, levando em consideração os aspectos cultural, étnico-racial, religioso, socioeconômico, de gênero e linguístico;

II. Atendimento às necessidades e características tanto das crianças das diferentes idades como dos adultos envolvidos, permitindo conforto, acesso e autonomia, inclusive nos momentos de aleitamento materno;

III. Brinquedos com certificação do INMETRO;

IV. Diversidade nos materiais e objetos de suporte, como, papéis, papelão, tecidos, madeira, cortiça, fios, caixas, tintas, riscantes, massa de modelagem, argila e outros elementos da natureza;

V. Recursos midiáticos, como câmera fotográfica, filmadora, gravador, tablet e computador, recursos esses sempre disponíveis para utilização pelas crianças.

VI. Objetos sonoros e instrumentos musicais, que ofereçam vivências e experiências com os sons, incentivando as crianças a realizarem e apresentarem suas descobertas e composições.

VII. Livros infantis, com qualidade e quantidade suficientes, que fiquem à disposição das crianças para leitura e manuseio autônomos, em cestos ou prateleiras em alturas condizentes com as diferentes idades, com variedade do material de suporte, combinando propriedades sensoriais (sons, texturas, odores etc.), considerando as diferentes dimensões da linguagem.

INDICAÇÃO CME nº 21/15
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Protocolo CME nº 14/15
Interessado SME- DOT/Educação Infantil
Assunto Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil

Relatores Conselheiros Hilda Martins Ferreira Piauino, Sueli Aparecida de Paula Mondini, Bahij Amin Aur e Mônica Appezzato Pinazza.

Indicação CME nº 21/15

Conselho Pleno

Aprovada em 10/09/15

I- RELATÓRIO

1.Introdução

Em 13/05/2015, a Diretora de DOT Educação Infantil (DOT EI) enviou e-mail a este Colegiado, solicitando a emissão de Parecer sobre o documento Orientação Normativa nº 01/15 – “Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil Paulista-na”, esclarecendo que o referido documento pretende substituir a Portaria SME nº 3.479 de 27 de outubro de 2011.

Em sessão Conjunta de Câmaras do Conselho Municipal de Educação (CME), na data de 28/05/2015, a Diretora da DOT EI, Sonia Larrubia Valverde, acompanhada das Supervisoras Noeli Aparecida Fernandes da DRE Pirituba e Olímpia Nilza Conte de Oliveira da DRE Ipiranga, representando os participantes da Comissão Ampliada que elaborou o documento, esclareceu o caráter participativo dessa construção que contou, na sua elaboração, com supervisores escolares representantes das

5 regiões da cidade, e informou que o mesmo encontrava-se aberto às sugestões, haja vista que fora remetido às Diretorias Regionais de Educação (DREs) para apreciação mais ampla da Supervisão Escolar e Diretoria de Orientação Técnico Pedagógica (DOT P). O documento foi apresentado ao CME pretendendo o alcance destas orientações para todas as escolas do Sistema Municipal de Ensino, se assim o Colegiado decidir.

Nos debates dessa sessão conjunta das Câmaras do CME foi apontada pelos Conselheiros a necessidade de se atentar ao requerido para as escolas da rede e para as demais que compõem o sistema de educação do Município, bem como a importância de garantir um documento conciso e, ao mesmo tempo, abrangente, com caráter orientador sobre o que, basicamente, é preciso considerar para uma instituição de Educação Infantil de boa qualidade para a cidade de São Paulo.

Nessa reunião, a representante da DOT EI comprometeu-se a encaminhar o documento final, com as alterações resultantes das consultas junto às DREs e das discussões com o Colegiado, para que este pudesse vir a se manifestar.

Na data de 18/06/2015, o Presidente do CME distribuiu o documento para a Câmara de Educação Básica (CEB), tendo sido designados seus Relatores: Hilda Martins Ferreira Piauino, Bahij Amin Aur e Mônica Appezzato Pinazza.

Na data de 22/06/15, a Diretora de DOT EI encaminhou ofício ao CME no qual, em síntese, expõe que:

- as contribuições apontadas pelos Conselheiros foram acolhidas e foram discutidas e analisadas pela Comissão que escreveu o documento;

- decorrente dessa análise, foram feitas modificações e incorporadas sugestões que entenderam pertinentes, conforme o novo documento remetido;

- a Comissão decidiu publicizar o documento, visando a uma orientação normativa para as unidades que compõem a rede de atendimento público municipal, ou seja: CEIS diretos, indiretos e conveniados particulares e as EMEIs, CEMEI e EMEBS.

- esta decisão decorreu da urgência da SME em publicar este documento anteriormente à Portaria que estabelece normas para a celebração e o acompanhamento de termos de colaboração com organizações da sociedade civil, visando à manutenção, em regime de mútua cooperação, de Centros de Educação Infantil/Creches indiretos e conveniados para o atendimento de crianças de 0 a 3 anos.

Apreciando as justificativas e o proposto no documento, e após sua análise, compatibilização com normas existentes e agregação de subsídios, frutos de reflexões e discussões neste Colegiado, considera-se relevante e pertinente a proposta de adoção de normas estabelecendo padrões comuns de qualidade para a Educação Infantil em todo o sistema municipal de ensino. Entendeu-se, no entanto, que o instrumento normativo adequado é uma Indicação, e não um Parecer como solicitação inicial.

A proposta de Indicação foi aprovada na sessão da Câmara de Educação Básica (CEB) de 20/08/15 e, em sessão do Pleno do dia 03/09/15, a Conselheira Sueli Aparecida de Paula Mondini solicitou vista da matéria, sendo que, após reunião com os Relatores da CEB, decidiu-se por apresentar documento substitutivo em conjunto, com proposta de Deliberação acompanhada de dois Anexos.

2. Apreciação

A Constituição Federal de 1988 (CF) e a Lei nº 9.394/1996 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) trouxeram a relevante inovação de incorporar a Educação Infantil à esfera educacional, com 2 fases – Creche e Pré-Escola, constituindo a etapa inicial da Educação Básica e retirando-a da zona nebulosa entre o assistencial, o instrucional e, mesmo, o trabalhista no caso de Creches a serem mantidas por empresas.

E, ao atribuir competência prioritária do Município para essa etapa, gerou responsabilidades específicas do Poder Público Municipal e do Conselho Municipal de Educação, tanto no que diz respeito às unidades educacionais públicas, quanto às de iniciativa privada de qualquer natureza, sejam elas conveniadas ou não com o Município.

Assim, a CF, no inciso VII do Art. 206 determina que o ensino seja ministrado com base no princípio, entre outros, de garantia de padrão de qualidade, o que torna oportuna e pertinente a proposta ora em exame.

Conforme estabelecido no Inciso IV do seu Art. 208, em decorrência da Emenda Constitucional nº 53/2006, é dever do Estado garantir a Educação Infantil, em Creches e Pré-Escolas, às crianças até 5 anos de idade.

Por sua vez, fruto da Emenda Constitucional nº 59/09, o inciso I do mesmo Art. 208 estabelece que é dever do Estado garantir a Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, o que inclui, em decorrência, a fase da Pré-Escola, uma vez que esta é destinada a crianças de 4 e 5 anos. E seu § 1º explicita que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito (portanto, à Pré-Escola) é direito público subjetivo, sendo assim exigível do Poder Público.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), por seu lado, com redação atualizada, reitera os dispositivos constitucionais, indo além, ao ampliar o direito público subjetivo ao acesso a toda a Educação Básica e, portanto, não apenas à obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos. Destaca, porém, a obrigatoriedade da Pré-Escola no seu Art. 6º, o qual dispõe que é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças a partir dos 4 anos de idade.

Deste modo, se a Pré-Escola é obrigatória na sua oferta e na matrícula das crianças, a Creche, mesmo sendo de matrícula facultativa, é de obrigatória oferta pelo Poder Público, lembrando-se que inúmeros aspectos das condições sociais das famílias de grandes centros urbanos (e São Paulo é o maior do país) tornam de forte demanda esta fase da Educação Infantil.

A LDB dedica à Educação Infantil toda a Seção II do Capítulo II do Título V, atribuindo-lhe a finalidade de desenvolver integralmente a criança de até 5 anos, “em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”. Estabelece, ainda, as faixas etárias para a Creche (até 3 anos) e para a Pré-Escola (4 e 5 anos). Define, ainda, regras comuns para sua organização.

O Plano Nacional de Educação (PNE), instituído para o decênio em curso, tem entre suas diretrizes, a universalização do atendimento escolar, sendo a primeira de suas Metas a de universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-Escola para as crianças de 4 e 5 anos de idade e ampliar a oferta em Creche de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de 0 a 3 anos até o final de sua vigência.

Em âmbito nacional é relevante focalizar as Diretrizes Curriculares Nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação, as quais são cogentes a todos os sistemas de ensino. Nesse sentido, registra-se que as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 04/2010, baseada no Parecer CNE/CEB nº 07/2010), reforçam princípios gerais para a Educação Infantil no seu Art. 22.

Especificamente concernentes a esta etapa, são as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 05/2009, baseada no Parecer CNE/CEB nº 20/2009), que estabelecem princípios sobre currículo, proposta pedagógica e outras disposições.

Relevante indicar que este CME vem tratando da matéria há longa data, por meio de Deliberações e Indicações versando sobre autorização de funcionamento das escolas privadas, tendo recentemente editado a Deliberação CME nº 07/14 (com base na Indicação CME nº 19/14), que fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de unidades educacionais privadas de Educação Infantil, e que trata de aspectos relevantes possíveis de serem considerados igualmente para unidades mantidas pela SME e por outros órgãos públicos da municipalidade.

Anteriormente, a SME havia editado a Portaria SME nº 3.479/2011, em vigor, que institui Padrões Básicos de Infraes-

trutura para as Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino do Município de São Paulo, com base em padrões divulgados pelo MEC, assegurando parâmetros para gestores e supervisores escolares nos momentos de autorização e de acompanhamento das escolas. Os padrões instituídos pela Portaria foram validados, implicitamente, pelo Art. 10 da citada Deliberação CME nº 07/14 como parâmetro para todo o sistema de educação municipal.

Verifica-se, assim, a preocupação com as condições de oferta e qualidade da Educação Infantil, que tem sido objeto de reflexões deste e de outros Conselhos de Educação, bem como do MEC e de Secretarias de Educação, especialmente da SME/SP, e de pensadores, pesquisadores e gestores, que produzem e publicam valiosos subsídios e orientações sobre esta importante fase da vida para o desenvolvimento do cidadão.

Nesse sentido, em 1998 foi publicado pelo MEC o documento intitulado Subsídios para Credenciamento e Funcionamento de Instituições de Educação Infantil e, em de 2006, o documento Parâmetros Básicos de Infraestrutura para as Instituições de Educação Infantil.

Em 2006, o MEC publicou os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, em dois volumes, com o objetivo de estabelecê-los como referência para a supervisão, o controle e a avaliação, e como instrumento para a adoção de medidas de melhoria da qualidade.

Em 2009 o MEC publicou o documento “Indicadores de Qualidade na Educação Infantil” contendo sete dimensões de qualidade para análise: planejamento institucional (proposta pedagógica, registro e indicativos sobre práticas), multiplicidade de experiências e linguagens (reflexões sobre rotina e práticas adotadas para incentivar a autonomia das crianças, formas de a criança conhecer e experimentar o mundo e de se expressar); interações (espaço coletivo de convivência e respeito); promoção da saúde (reflexões sobre práticas e condutas cotidianas adequadas para prevenção de acidentes, cuidados com a higiene e a alimentação saudável para cada grupo de idade); espaços, materiais e mobiliários (reflexões sobre disposição e disponibilidade de materiais, espaços e mobiliários de maneira a atender às múltiplas necessidades de adultos e crianças); formação e condições de trabalho dos profissionais da educação (reflexões sobre formação inicial e continuada, condições de trabalho adequadas às múltiplas tarefas, natureza da relação entre instituição e comunidade); cooperação e troca com as famílias e participação na rede de proteção social (reflexões sobre processos de socialização, brincadeiras e convivência com a diversidade). Apresenta, ainda, sugestão de procedimentos para a organização e condução da autoavaliação.

Registra-se que, em 2013, a SME havia publicado a Orientação Normativa nº 01/13 - Avaliação na Educação Infantil: aprimorando os olhares e, neste ano de 2015, produziu o documento Orientação Normativa nº 01/15 – Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil Paulista, ora proposto à apreciação deste Conselho, visando a que suas postulações venham a ser efetivamente normativas para todo o sistema de educação da cidade.

O grupo que elaborou o documento em análise teve como objetivo a construção de padrões básicos a serem observados pelas unidades educacionais de Educação Infantil, explicitando que “tais padrões deviam ser claros e gerais, evitando-se muitos detalhamentos, mas também servir de parâmetros aos gestores e gestoras, às educadoras e aos educadores, aos familiares/responsáveis, ao poder público, entre outros, com vistas a proporcionar condições de observar, compreender e acompanhar a qualidade social do atendimento destinado aos meninos e meninas de 0 a 5 anos de idade nas unidades de Educação Infantil na cidade de São Paulo.

Com o intuito de cumprir esse propósito, o documento bastante substancioso, enuncia princípios subjacentes à definição adotada de qualidade social de Educação Infantil, que são a observância das características e singularidades de cada região da cidade; relação indissociável entre Proposta Pedagógica e espaço físico e a atuação intencional das educadoras e dos educadores na constituição dos ambientes, na organização dos tempos e na seleção e organização dos brinquedos, materiais e objetos.

Tendo como questão fundante assegurar o respeito aos direitos das crianças, o documento apresenta Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil, considerando:

I. Projeto Político Pedagógico;

II. Organização do Tempo, Espaço Físico/Ambientes e Interações;

III. Recursos Materiais e Mobiliários;

IV. Recursos Humanos, Condições de Trabalho e Formação dos Profissionais da Educação.

Quanto ao primeiro, referente ao Projeto Pedagógico, observa-se que este Conselho, na Deliberação CME nº 07/14, já orientou, apropriadamente, o que dele deve constar, não convindo lhe dar formulação diversa, como a apresentada no documento analisado, evitando-se o risco de dois documentos com colocações diferentes.

Quanto ao segundo, para clareza conceitual, passa-se a considerar o Ambiente Educativo como o todo constituído pelas dimensões do Tempo, do Espaço e das Relações e Interações, e sua organização.

No referente ao terceiro, consideram-se como Recursos Materiais tudo o que está contido no Espaço da unidade, com a necessária diversidade de mobiliário, equipamentos, brinquedos, materiais e demais objetos a serem apresentados para as crianças.

Sobre o quarto, relativo aos Recursos Humanos, este Conselho tem se manifestado em inúmeros atos, inclusive, entre outros aspectos, sobre a formação, seja a inicial, seja a continuada; requisitos para admissão; atribuições e condições de trabalho.

A questão da qualidade dos serviços prestados nas escolas infantis requer atenção e aprofundamento de estudos especiais, pois além da legislação e das normas educacionais, há outras concorrentes emanadas de outros órgãos públicos que têm implicação direta quando se analisam os pedidos para a autorização de funcionamento.

A partir das orientações do documento apresentado pela SME, assim como do cotejo com normas existentes e de outros subsídios, propõe-se a edição de Deliberação sintetizando os Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil, como instrumento normativo que oriente a conduta de todos os comprometidos com a Educação Infantil no Município, ou seja, diferentes esferas do Poder Público (especialmente a SME), mantenedores privados, gestores e profissionais da educação e outros atores (familiares e responsáveis pelas crianças, entidades, lideranças e membros da comunidade e de outros setores/instituições de atendimento à infância).

Observa-se que a Deliberação ora proposta incorporou e ordenou a maior parte e o essencial do documento da SME/ DOT EI, formatando-o como necessário para tal norma, com ajustes para evitar repetições e manter coerência entre diferentes trechos do texto.

III - CONCLUSÃO

Nos termos desta Indicação e, considerando a pertinência de adoção de Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil para o Sistema Municipal de Ensino, aprova-se a edição da Deliberação, a esta apensada, para aplicação nas unidades públicas e privadas de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino.

São Paulo, 10 de setembro de 2015.

Consª Hilda M.F. Piauino	Consª Sueli A.P. Mondini
Consª Bahij Amin Aur	Consª Mônica A. Pinazza

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PIRITUBA

PORTARIA Nº 103, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME 07/14 e do que consta do Protocolado nº 16.71.068*08, expede a presente Portaria:

Art.1º-Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do artigo 10 da Deliberação CME nº 04/09, na conformidade do art. 36 da Deliberação CME 07/14, o funcionamento do Instituto de Ensino Pequeno Urso, localizado na Rua Megenthaler, nº 95 e no prédio contíguo da Rua Anbrogio Bonomi, nº 39, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, mantido pelo Instituto de Ensino Pequeno Urso Ltda-ME, CNPJ 07.080.514/0001-43, com a finalidade de atender crianças na faixa etária 04(quatro) meses a 05(cinco) anos de idade.

Art.2º- Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art.3º-A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria e proporá, em caso de inadimplência, a cassação da presente autorização, de conformidade com o disposto na legislação em vigor.

Art.4º-A autorização mencionada no artigo 1º desta Portaria terá validade de dois anos a partir da vigência desta, nos termos do § 3º do artigo 7º da Deliberação CME 07/14.

Art.5º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 104, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

O Diretor Regional de Educação de Pirituba, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria SME 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 03/97 e a Indicação CME 04/97 e do que consta do Protocolado nº 16.71.068*08, expede a presente Portaria:

Art.1º- Fica aprovado o Regimento Escolar do Instituto de Ensino Pequeno Urso, localizado na Rua Megenthaler, nº95 e no prédio contíguo da Rua Ambrogio Bononi, nº39, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, mantido por Instituto de Ensino Pequeno Urso Ltda-ME, CNPJ 07.080.514/0001/43, autorizado em caráter provisório, pela Portaria nº 103, de 30/11/15.

Art.2º- A Diretoria Regional de Educação de Pirituba, responsável pela Instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO LIMPO

PORTARIA Nº 01, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor de Escola do CEMEI Capão Redondo, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei 8.989/79, alterado pela Lei 13.519/03 e o disposto no Decreto 43.233/03,

RESOLVE:

I – Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretária do último:

- Marcia Souza da Trindade – RF. 756.486.4/V. 1;
- Sônia Maria Galdino Cavalcante – RF. 611.568.3/V. 1;
- Cintia Ferreira Calazans – RF. 825.896.1/V. 1.

II – A comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no PA 2015-0.311.144-6, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

III – Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - CAMPO LIMPO

PORTARIA Nº188, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor Regional de Educação Campo Limpo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2453/15, com fundamento na Deliberação CME 07/14, e do que consta do Protocolado nº 16.72.011*2008, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica prorrogada a autorização de funcionamento concedida em caráter provisório, nos termos do art. 10 da Deliberação CME 04/09, na conformidade do art. 36 da Deliberação CME 07/14, pela Portaria nº 340/11, alterada pela Portaria nº 177/13, DOC de 03/12/13, da Escola de Recreação CANTINHO DO SABER localizada na Rua Turquesa, 08, Jardim das Palmeiras, São Paulo, mantida por Escola de Recreação Cantinho do Saber S/C Ltda - ME, CNPJ:01.270.624/0001-91 com a finalidade de atender crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos de idade.

Art.2º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 3º - A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria e proporá, em caso de inadimplência, a cassação da presente autorização, de conformidade com o disposto na legislação em vigor.

Art. 4º - A prorrogação mencionada no art. 1º terá validade por mais dois anos, a partir da vigência desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 189, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor Regional de Educação Campo Limpo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453, de 08/04/2015, com fundamento na Deliberação CME 07/14 e do que consta do Protocolado nº 16.72.014*2013 expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica excluído o caráter provisório constante na Portaria nº 191/13, DOC de 03/01/14 p. 08, que concedeu autorização de funcionamento ao INSTITUTO EDUCACIONAL KADOSHI, localizado à Rua Ângelo Herculano Teixeira da Silva, 220 – Parque Santo Antônio, São Paulo-SP, mantido por Instituto Educacional Kadoshi Ltda - ME, CNPJ: 12.634.591/0001-38, à vista da apresentação do documento expedido pela Municipalidade e ajustamento às normas vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA PENHA

PORTARIA Nº 207, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15 com fundamento na Deliberação CME 04/09, na conformidade do artigo 36 da Deliberação CME 07/14, e do que consta do Protocolado nº 16.74.001*07 expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do artigo 10 da Deliberação CME nº 04/09, com fundamento